PROJETO MAIS

- projeto municipal de apoio à intervenção social -

REGULAMENTO

Nota justificativa

O **PROJETO MAIS - P**rojecto **M**unicipal de **A**poio à **I**ntervenção **S**ocial - é uma medida da Câmara Municipal de Arouca, no âmbito do programa Rede Social, com o objetivo principal de favorecer a sua autonomia e melhorar a qualidade de vida das pessoas reformadas e ou portadoras de deficiência. Trata-se de um serviço móvel de âmbito municipal, que abrange as 20 freguesias do concelho, apetrechado com os meios e ferramentas necessárias para realizar pequenas reparações, como por exemplo: substituição de uma lâmpada, uma torneira, um vidro, reparação de um autoclismo, de uma canalização ou de uma fechadura, mudança ou substituição de uma telha e ou outros pequenos arranjos.

O presente documento institui um conjunto de normas que regulam o funcionamento deste Projecto.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto – Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e, no uso da competência que lhe é deferida pela al. a), n.º 2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa a definição das regras de funcionamento do PROJETO MAIS, bem como a definição dos procedimentos e critérios a observar na concessão dos serviços e apoios a prestar.

Artigo 2º

Âmbito

1. Este projeto destina-se a apoiar pessoas reformadas e ou portadoras de deficiência, residentes no concelho de Arouca, através de um serviço móvel apetrechado com os meios e ferramentas necessários para fazer pequenas reparações na habitação permanente dos beneficiários, própria ou arrendada em seu nome ou do seu cônjuge.

2. Ao serviço referido no número 1 poderá ser atribuída competência para a realização das reparações de que careçam os bens cedidos ao Estaleiro Social Municipal.

Artigo 3º

Condições de acesso

1. Só podem beneficiar deste serviço os cidadãos que, ademais da alínea a), preencham qualquer das condições seguintes referidas nas alíneas b), c) ou d):

a) Ser proprietário ou titular de outro direito real ou obrigacional sobre o imóvel.

b) ter idade não inferior a 65 anos.

c) ter deficiência com incapacidade comprovada de grau superior a 60%.

d) ser reformado por invalidez.

2. A Câmara pode alargar a concessão deste serviço a situações excecionais, devidamente justificadas e confirmadas pelos Serviços Sociais, de grave carência económica e social não enquadráveis nas alíneas anteriores.

3. Para além da prova documental dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número 1, a situação de carência económica e/ou social será, sempre que possível, previamente verificada pelos Serviços Sociais.

4. Não beneficiam deste serviço os cidadãos cujo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto não satisfaça qualquer das condições referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deverá, por regra, ser formalizado por escrito pelo candidato, por qualquer técnico que trabalhe na área social ou por terceiro em nome e no interesse daquele, junto dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

2. Em caso de dúvida sobre se o requerente/beneficiário dos serviços referidos no presente Regulamento reúne as condições de acesso previstas no artigo anterior, e estas não tenham sido previamente verificadas pelos Serviços Sociais, o funcionário a quem seja cometida a

execução dos trabalhos solicitados não deverá satisfazer a pretensão sem previamente obter confirmação dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

3. Sempre que se mostre conveniente para uma mais adequada ponderação da candidatura, e sem prejuízo do disposto no art.º 3.º, pode ser solicitada ao requerente a apresentação de elementos complementares.

4. Sendo a candidatura apresentada por terceiro, ou por forma diferente de requerimento escrito, os serviços de Ação Social recolherão os elementos necessários à comprovação da identidade do beneficiário e dos demais pressupostos da viabilização do pedido.

Artigo 5º

Apoio

1. O apoio concedido será prestado no respetivo domicílio, desde que se trate de uma pequena reparação, como por exemplo: substituição de uma lâmpada, uma torneira, um vidro, arranjo de um autoclismo, reparação de uma canalização ou de uma fechadura, mudança ou substituição de uma telha, ou outros pequenos arranjos de rápida e simples resolução.

2. O apoio será prestado durante o horário de funcionamento dos respetivos serviços do projecto Mais e não estará disponível ao fim - de - semana.

3. O apoio será prestado gratuitamente, a título experimental durante um período de 6 meses, suscetível de renovação por prazos iguais e sucessivos.

4. Havendo renovação daquele prazo, e caso se reconheça inconveniente a continuação do serviço, poderá o mesmo ser suspenso, interrompido ou reorganizado.

Artigo 6º

1. O funcionário encarregado da execução dos serviços requeridos ao abrigo do presente regulamento elaborará relatório de todas as deslocações e intervenções realizadas, do qual conste, nomeadamente: a identificação do beneficiário, a especificação pormenorizada do serviço prestado, dos materiais aplicados, do tempo despendido na sua execução e na deslocação, os quilómetros percorridos, a hora de saída e de regresso, e, sendo caso disso, as razões por que não deu por concluído, no todo ou em parte, o trabalho previsto.

2. É vedado ao funcionário referido no número 1 executar, por sua iniciativa ou a pedido do interessado, quaisquer trabalhos ou intervenções que não estejam previstos e/ou previamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 7º

1. Os Serviços Sociais elaborarão trimestralmente e entregarão ao Presidente da Câmara ou a quem detiver poderes por ele delegados, até ao dia 10 do mês seguinte, relatório circunstanciado de todos os pedidos de apoio apresentados no período respetivo e dos que foram recusados ou satisfeitos, juntando os relatórios das intervenções realizadas e os processos relativos às pretensões indeferidas.
2. O relatório e os processos referidos no número 1 serão submetidos pelo Presidente da Câmara à apreciação do executivo.

Artigo 8º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor a partir do décimo quinto dia contado da data da respetiva publicação feita nos termos legais.

Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 15 de março de 2007

O Presidente da Câmara,

(Eng.º José Artur Tavares Neves)